

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 • 531 Ponta Delgada  
Teléf. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

**CCIA**

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia  
da Assembleia Legislativa Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

N/Ref.:2010/2093

PONTA DELGADA, 2010/03/01

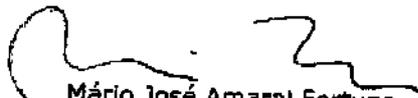
**Assunto: PROJECTO DE RESOLUÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PARECER**

Exmo. Senhor

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção



Mário José Amaral Fortuna

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada **0887** Proc. Nº 109

Data: 10 / 03 / 03 Nº 1 / 2010

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

**CCIA**

A

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****PARECER**

*A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores é frontalmente contra as duas propostas previstas nesta resolução.*

O projecto de Resolução em apreço pretende sujeitar, em todos os estádios, a comercialização do pão ao regime de preços máximos e tornando obrigatória a "sua venda pelo preço/kg mais baixo, sempre que o vendedor não disponha, para venda, de qualquer das espécies alternativas". Pretende também este projecto de resolução, que os cereais importados, ao abrigo do POSEI, passem a ser sujeitos ao regime de preços contratados, bem como a criação de um portal com a evolução dos preços de bens essenciais.

Numa economia de mercado, como a que vivemos, a regra deve ser a livre fixação de preços, como esta Câmara sempre tem defendido e que tem vindo a ser consagrado. O projecto de resolução seria, pois, um retrocesso inaceitável e que teria consequências gravosas no funcionamento das empresas.

Relativamente ao preço do pão importa salientar que este bem é comercializado nos Açores a valores bastante inferiores aos que, em média, são praticados no resto da país, não se verificando qualquer situação anómala, que pudesse levar à alteração do actual regime - regime de preços vigiados - que, aliás, permite que as entidades públicas possam acompanhar a sua evolução e solicitar elementos às empresas, quando consideram necessário.

No que se refere aos cereais importados, entende esta Câmara salientar o seguinte:

1. Os cereais que beneficiam do POSEI são, na sua maioria, destinados ao fabrico de alimentos compostos para animais (rações), mais concretamente cerca de 83% do valor total contra cerca de 17% da ajuda, que se destina ao trigo panificável, que é a matéria-prima da farinha de trigo que dá origem ao pão. Se incluirmos a portaria com o complemento da ajuda da Região Autónoma dos Açores, os montantes globais de ajuda são de cerca de 88% para os cereais para rações e cerca de 12% para o trigo panificável.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Teléf. • 351 - 296 305 000 • Fax • 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

**CCIA**

A

2. A maioria dos cereais consumidos nos Açores, que dão origem aos alimentos para animais ou farinhas, são transformados directamente pelos importadores. Não se compreende como poderia haver um preço contratado de um bem, que é comprado directamente nos mercados internacionais pelos importadores/fabricantes. Acresce que a Secretaria Regional da Economia tem conhecimento, não só, de todos os preços, pois para que o POSEI seja processado são entregues cópias de todas as facturas, mas, também, das estruturas de custos dos operadores, que compram cereais ao abrigo daquele programa;
3. A farinha de trigo tipo 65 para usos industriais tem como única matéria-prima o trigo mole panificável, cujas cotações internacionais, que servem de base aos preços de compra, observam a mesma realidade que os demais cereais, como no caso dos cereais para o fabrico de alimentos compostos para animais - o milho, a cevada, o trigo forrageiro e o centeio, ou seja, as cotações têm por base as bolsas de matérias-primas, em especial o CBOT - Chicago Board of Trade (principal bolsa de mercadorias do mundo) e o Liffe da Nyse-Euronext relativo às bolsas de derivados de *commodities* na Europa. Esta realidade faz com que os preços apresentem grande incerteza e volatilidade, o que propicia que o preço de venda dos produtos finais com grandes quantidades de cereais na sua incorporação possam sofrer alterações frequentemente. Assim, esta realidade não se coaduna com o regime de preços contratados;
4. Vivemos numa economia aberta em que impera o mercado e todos os principais produtos alimentares de origem animal que são consumidos nos Açores, estão sujeitos à concorrência de produtos de Portugal Continental, países da União Europeia e América do Sul. As carnes, o leite e os ovos, têm na sua base os cereais e as oleaginosas (incorporados nas rações); que sofrem as oscilações atrás referidas. Seria uma incongruência, na mesma cadeia, a existência de regimes diferenciados;
5. Em Portugal Continental não existem preços contratados ou máximos. No caso dos Açores, havendo POSEI, o regime aplicável semelhante e adequado é o regime dos preços vigiados, que permite às autoridades terem acesso às estruturas de custos dos produtos, que estão sujeitos a esse regime de preços.

**CCIA****CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 - Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

Esta Câmara desconhece a existência de qualquer motivação razoável para as alterações pretendidas, sendo que o regime de preços vigiados se revela adequado para manter o mercado disciplinado. Este projecto de resolução encontra-se, pois, desfasado da realidade e não é consentâneo com a economia de mercado.

Em síntese e em conclusão: A CCIA entende que o projecto de resolução em apreço não deve ser aprovado.